

CONTRATO 22.PE.038/2023-PMC/SMS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

CONTRATADO: IN PRIME SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO PREGÃO Nº 038/2023

A Secretaria Municipal de Saúde no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da a **IN PRIME SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – CNPJ 35.796.094/0001-31**, através de contrato administrativo Nº **22.PE.038/2023-PMC/SMS**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, localizado na Rua Padre Vitorio, Nº 1204, Bairro Centro, CEP: 68.430-000, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade.

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, qual seja.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...).

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; §2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Agora, com o advento da nova lei de licitações, a Lei nº 14.133/2021, apesar de conter mudanças jurídicas sobre o tema, ainda se faz existente a prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Ocorre que os materiais, adquiridos junto empresa **IN PRIME SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, ainda remanesce saldo para aquisição objeto do contrato administrativo Nº **22.PE.038/2023-PMC/SMS**, sendo para garantir o interesse público na economia gerada pelo instrumento tendo em vista que os preços sem mantêm inalterados. Observadas as necessidades da Secretaria, de manutenção do contrato por ser serviço de utilidade

pública, e nesse caso há disponibilidade orçamentária, impondo à parte o dever de prorrogar o prazo, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

Considerando as situações acima descritas, concluímos que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde, prestado pela empresa **IN PRIME SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, por ser de interesse público, necessita de prorrogação de prazo e valor para continuidade dos serviços evitando-se transtornos e a interrupção dos serviços públicos.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para três condições:

- a) O preço proposto inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece a continuidade da aquisição de materiais, denotando que a administração pública economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à aquisição através do contrato administrativo Nº **22.PE.038/2023-PMC/SMS**, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Pelo exposto acima, propomos a prorrogação do contrato em questão por mais 12 meses.

Atenciosamente,

Cametá-PA, 24 de janeiro de 2025.

CHARLES CEZAR
TOCANTINS DE
SOUZA:20768001234

Assinado de forma digital por
CHARLES CEZAR TOCANTINS DE
SOUZA:20768001234
Dados: 2025.01.24 19:03:48 -03'00'

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 004/2025